

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO

Mestrado Acadêmico em Educação

Chamada Pública 01/2023 - Seleção de candidatas a Bolsista do Programa de Demanda Social, da CAPES/2023

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) - Câmpus Goiânia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio de sua Comissão Permanente de Bolsas e usando de suas atribuições legais, faz saber aos mestrandos do PPGE/IFG a abertura de inscrições a candidatos(as) para **Bolsista do Programa de Demanda Social**, da CAPES, conforme regulamento disposto na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e na Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023:

1. DA QUANTIDADE DE BOLSAS

1.1 Serão oferecidas 4 (quatro) bolsas, de acordo com o Quadro 1:

Quadro 1: Quantidade de Bolsas, valores, horário de dedicação semanal e requisitos.

Linhas de Pesquisa	Bolsas	Valor (R\$)	Dedicação	Requisitos para receber a bolsa
Linha 1	2	R\$2.100,00 conforme Portaria CAPES 76/2010 e Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023	30 horas-semanais	<ul style="list-style-type: none">- Estar matriculado, na qualidade de aluno regular, no curso de Mestrado em Educação do PPGE/IFG no semestre letivo 2023-1;- Não ser dono ou sócio de empresa;- Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFG;- Não ser bolsista remunerado de outros programas ou projetos (pesquisa ou extensão) de quaisquer agências de fomento;- Não estar cursando uma outra pós-graduação ou graduação;- Não atuar como professor(a) substituto(a) (contrato temporário) em instituições públicas de ensino superior.
Linha 2	2			<ul style="list-style-type: none">- Apresentar documento comprometendo-se a dedicar, pelo menos, 30h semanais para o desenvolvimento de

				<p>atividades de pesquisa do projeto em desenvolvimento no âmbito do PPGE/IFG, sob a supervisão de seu orientador (Anexos I e II);</p> <p>- Comprovar, caso possua vínculo empregatício com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, que percebe remuneração bruta inferior ao valor da bolsa e liberação da atividade profissional.</p>
--	--	--	--	---

1.2 De acordo com o Art. 10, da Portaria CAPES nº 76/2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, desde que o bolsista atenda as exigências de desempenho acadêmico e demais critérios das condições pessoais que possibilitaram a concessão anterior.

1.3.O preenchimento das bolsas será realizado por ordem de aprovação e classificação, à medida que haja vacância das bolsas ocupadas.

1.4. Os candidatos aprovados, mas não classificados no limite de vagas, assumirão a condição de suplência, obedecendo à ordem de classificação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Estão aptos à inscrição todos(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGE/IFG que cumpram as exigências desta Chamada Pública.

Parágrafo 1º: é vedado o recebimento de bolsas por estudantes que tenham qualquer tipo de rendimento derivado de atividade profissional, conforme normativa da Capes supracitada, bem como acúmulo de bolsas, de qualquer natureza.

Parágrafo 2º: Os discentes na condição de servidor(a) público(a) deverão observar os dispositivos do parágrafo nono (9º.) da Portaria CAPES n. 76 de 2010.

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

(...)

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

(...)

Neste caso, o pós-graduando poderá receber, caso aprovado, uma **MENSALIDADE COMPLEMENTAR**, que corresponde à complementação de sua remuneração para atingir o valor da bolsa Demanda Social. A remuneração bruta juntamente com a complementação **NÃO** pode ultrapassar o valor da bolsa.

2.2 As inscrições serão realizadas no período de **27 de março a 09 de abril de 2023**, conforme cronograma previsto no item 6, por meio de formulário (Google Forms), que será disponibilizado na aba: “Editais” na página do Programa (<http://www.ifg.edu.br/ppge>).

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I).
- b) Carta assinada pelo orientador, manifestando sua anuência acerca da solicitação da bolsa (Anexo II).
- b) Currículo Lattes atualizado: março/2023.
- c) Comprovante de renda pessoal, se houver.
- d) Comprovante de vínculo profissional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que a remuneração bruta não ultrapasse o valor da bolsa (comprovação por meio de cópia de contracheque ou páginas da carteira de trabalho ou declaração de empregador).
- e) Comprovante de que está liberado integralmente da atividade profissional, caso tenha vínculo profissional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva.
- f) Comprovante de produção acadêmica, **EXCLUSIVAMENTE**, conforme o item 3.5 da Chamada Pública.

Parágrafo 1º: Os documentos exigidos devem ser digitalizados em um único arquivo, no formato PDF.

Parágrafo 2º: A comprovação de documentos solicitada nesta Chamada deverá ser anexada, diretamente, no mesmo formulário de inscrição.

Parágrafo 3º: A falta de qualquer um dos documentos exigidos acarretará a **não classificação** pela Comissão de Seleção de Bolsas.

Parágrafo 4º: O documento de Declaração de ausência de vínculo empregatício (Anexo III) ou de interrupção de vínculo empregatício deverá ser enviado pelos candidatos que forem classificados para recebimento de bolsa. Nos casos de interrupção de vínculo empregatício, será considerado o registro de desvinculação na carteira de trabalho ou uma declaração do empregador.

Parágrafo 5º: Para a implementação da bolsa, os documentos especificados no Parágrafo 4º deverão ser enviados pelo e-mail cpb.ppge.goiania@ifg.edu.br, impreterivelmente, até dia 02 de maio de 2023. Para recebimento da primeira mensalidade da bolsa no mês de maio tal documentação deve ser encaminhada por e-mail de 14 a 18 de abril de 2023.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Bolsas do PPGE/IFG e levará em consideração os seguintes critérios:

- a) Atendimento à Portaria CAPES nº 76/2010 e à Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023;
- b) Critério socioeconômico (CS);
- c) Pontuação da produção acadêmica (PA);
- d) Desempenho no processo de Seleção ao PPGE (PS);

3.2 Para contabilização da pontuação do candidato, será considerada a seguinte pontuação:

Critérios de Análise e Julgamento	Nota
Desempenho no processo de seleção ao PPGE (PS)	0 a 10
Análise da produção acadêmica (PA)	0 a 10
Critério socioeconômico (CS)	0 a 10

Parágrafo 1: A nota final de cada candidato será obtida por meio da média ponderada entre as notas obtidas nos três critérios de análise e julgamento. O critério socioeconômico (CS) terá peso 0,5, a Análise da produção acadêmica (PA) terá peso 0,3 e o Desempenho no processo de seleção ao PPGE (PS) terá peso 0,2. A nota final será calculada da seguinte forma:

$$Nota\ Final = 0,5 * CS + 0,3 * PA + 0,2 * PS$$

Parágrafo 2: Considerando que a nota obtida por cada estudante no processo de seleção ao PPGE variou entre 170 e 300 para se obter uma nota correspondente no intervalo de 0 a 10, utilizar-se-á a fórmula: $\frac{Nota\ PS}{30}$. Assim, por exemplo, um estudante que obteve nota 210 no processo seletivo do PPGE, terá nota $\frac{210}{30} = 7$, no critério Desempenho no Processo de Seleção ao PPGE (PS).

3.3 Na hipótese de igualdade na Nota Final, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obteve:

- a) maior nota no critério socioeconômico
- b) tiver maior idade

3.4 No critério socioeconômico, será considerada a seguinte pontuação:

RENDA PESSOAL BRUTA	PONTUAÇÃO (CS)
De 0 até 1 salários mínimos	10
De 1 a 2 salários mínimos	6
De 2 a 3 salários mínimos	4

Parágrafo Único: Pós-graduandos com renda pessoal superior a 3 (três) salários mínimos terão pontuação igual a 0 (zero) no critério socioeconômico.

3.5 Na análise da produção acadêmica, será considerada a seguinte pontuação:

ITEM A SER AVALIADO	COMPROVAÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Publicação de trabalhos (pôster, resumo, resumo expandido, trabalho completo) em anais de	Cópia digitalizada com as seguintes informações: Nome do autor, título do trabalho, Nome,	2	6

eventos acadêmico-científicos.	edição do evento. Se houver, endereço eletrônico.		
Publicação de livro de caráter acadêmico, com ISBN	Capa e ficha catalográfica digitalizadas	2	4
Organização de livros de caráter acadêmico, com ISBN	Capa e ficha catalográfica digitalizadas	2	4
Publicação de capítulo livro, com ISBN	Capa, ficha catalográfica e sumário digitalizados	2	4
Publicação de artigos em periódicos, com Qualis C	A primeira e a última página do artigo digitalizados. Se necessário, acrescentar a página que contemple o nome do periódico.	2	4
Publicação de artigos em periódicos, com Qualis B		8	8
Publicação de artigos em periódicos, com Qualis A		10	10

Parágrafo Único: Para a produção bibliográfica, será considerada a pontuação do Qualis vigente e disponibilizada na página: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>.

3.6 A pontuação no critério Produção Acadêmica está limitada a um total de 10 (dez) pontos, mesmo que o(a) candidato(a) apresente comprovação de produção que ultrapasse tal valor, será atribuída a nota máxima de 10 (dez) pontos neste critério.

3.7 O resultado do processo seletivo será publicado na página do Programa: <http://www.ifg.edu.br/ppge>.

4. DOS RECURSOS

4.1. Os requerimentos de recursos somente serão acolhidos se interpostos nos prazos previstos no Cronograma apresentado no item 5 desta Chamada Pública e deverão ser, obrigatoriamente, apresentados em formulário padrão, disponível na página eletrônica do Programa: <http://www.ifg.edu.br/ppge>.

4.2. Os recursos interpostos fora do prazo e de forma diferente da estipulada nesta Chamada serão automaticamente indeferidos.

4.3. **Em hipótese alguma** será aceita revisão de recurso.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA ALUNOS BOLSISTAS

5.1 O documento de Declaração de ausência de vínculo empregatício (Anexo III) ou de interrupção de vínculo empregatício deverá ser enviado posteriormente pelos candidatos que forem classificados para recebimento de bolsa. Nos casos de interrupção de vínculo empregatício, será considerado o registro de desvinculação na carteira de trabalho ou uma declaração do empregador. Para a implementação da bolsa, os documentos especificados neste item deverão ser enviados pelo e-mail: cpb.ppge.goiania@ifg.edu.br, **impreterivelmente**, até 02 de maio de 2023. No caso da falta de qualquer um dos documentos exigidos até o prazo final estipulado, a bolsa será destinada ao candidato seguinte classificado.

5.2 Todo aluno bolsista deverá obedecer aos seguintes prazos regimentais:

- a) Conclusão de Créditos em disciplinas do Mestrado: após o ingresso no Programa de Pós-Graduação, o pós-graduando terá 18 (dezoito) meses para conclusão dos créditos em disciplinas para o Mestrado;
- b) Comitê de ética: após o ingresso no Programa de Pós-Graduação, o pós-graduando terá 1 (um) ano para aprovação ou submissão no comitê de ética, exceto pesquisas do tipo “revisão bibliográfica” ou outras previstas no Sistema CEP-CONEP.
- c) Realização do Exame de Qualificação: após o ingresso no Programa de Pós-Graduação, 18 (dezoito) meses para realizar o Exame de Qualificação para o Mestrado;
- d) Defesa de Dissertação: até 24 meses para defesa da Dissertação;
- e) Participação em eventos científicos: após o ingresso no Programa de Pós-Graduação, o bolsista, deverá participar de pelo menos um evento científico, durante o ano, nas áreas de conhecimento relacionadas à Educação ou em áreas afins;
- f) Publicações: após o ingresso no Programa de Pós-Graduação, para o Mestrado, apresentar, anualmente, publicação de pelo menos um produto, sendo: trabalho (pôster, resumo, resumo expandido, trabalhos completos com ou sem anais) em eventos científicos ou artigo aprovado ou submetido em periódicos com qualificação e ISBN
- g) Apresentação de relatório semestral, com parecer opinativo do Orientador - a ser encaminhado à Comissão de Bolsas no prazo estabelecido e comunicado aos/às bolsistas e docentes orientadores/as.

5.3 O bolsista terá a obrigação de apresentar à Coordenação do PPGE/IFG, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e o relatório final, com o encerramento da bolsa, todos com a assinatura do orientador;

5.4 O candidato aprovado terá a sua bolsa suspensa diante do não comparecimento semanal e da não entrega dos relatórios parciais, no último dia útil de cada mês;

5.5 O não cumprimento das exigências e dos prazos correspondentes, a critério do Colegiado do PPGE/IFG, poderá ocasionar a suspensão da Bolsa e/ou a não renovação da mesma;

6. CRONOGRAMA: PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS 2023

Período de inscrição	27/03 a 09/04
Período de análise dos documentos pela comissão	10/04 a 11/04
Divulgação do resultado preliminar	12/04

Prazo para interposição de recurso à divulgação do resultado preliminar	13/04
Divulgação do resultado da interposição de recursos	14/04
Divulgação do Resultado final	14/04
Envio de documentação por e-mail	14/04 a 18/04 (para os aprovados começarem a receber a bolsa no mês de maio de 2023). 19/04 a 02/05 (prazo final para envio dos documentos pelos aprovados, neste caso o recebimento iniciará em junho de 2023).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inscrição nesta Chamada Pública implica na aceitação total e incondicional das normas e instruções nele previstas.

7.2 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Chamada Pública.

7.3 Na produção científica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, o candidato deverá inserir a informação sobre o vínculo com o PPGE/IFG e o fomento da CAPES;

7.4 Os casos não previstos nesta Chamada serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGE/IFG, responsável pelo processo seletivo.

7.5 Caso o número de bolsas não seja preenchido nesta Chamada, a Comissão de Bolsas do PPGE/IFG lançará imediatamente nova Chamada Pública para preenchimento das bolsas remanescentes.

7.6 Em caso de dúvida, entrar em contato por: cpb.ppge.goiania@ifg.edu.br

ANEXO I - Chamada Pública 01/2023

Termo de Compromisso do Bolsista

DECLARO, para os devidos fins, que eu, _____,
CPF _____, profissão _____, endereço _____,

aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de _____ sob o número _____, no PPGE/IFG, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGE/IFG;
- III – Apresentar à Coordenação do PPGE/IFG, relatórios mensais e parciais das atividades desenvolvidas e o relatório final, com o encerramento da bolsa, todos com a assinatura do orientador;
- IV – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGE/IFG e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15/07/2010;
- V – não possuir qualquer relação de trabalho com o IFG;
- VI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se: conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados no PPGE/IFG, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local de data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

ANEXO II - Chamada Pública 01/2023
Carta de Anuência do(a) Orientador(a)

Declaro, para os devidos fins, que sou orientador de _____,
regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás sob número de matrícula _____.

Declaro, que concordo com a solicitação de **bolsa de mestrado** para o aluno
_____,
com duração de 12 meses. **Qualquer alteração na situação de vínculo do aluno será oficialmente
comunicada a Coordenação do PPGE pelo e-mail: ppgeifg.goiania@gmail.com**

Goiânia, ____ de _____ de 20__.

(Nome do orientador)

Linha de Pesquisa _____

ANEXO III - Chamada Pública 01/2024

Declaração de Não Possuir Vínculo Empregatício ou Outra Modalidade de Bolsa

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, matriculado regularmente no curso _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), declaro para os devidos fins não possuir qualquer vínculo empregatício ou usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa acadêmica durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir da Chamada Pública 01/2023 do PPGE/IFG. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da bolsa concedida.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Bolsista